

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DESAFIOS DA CONSTRUÇÃO JURÍDICA DO NORDESTE

<https://doi.org/10.4215/rm2020.e19016>

Luiz Ugeda ^{a*}

(a) Ph.D. Law Student. University of Coimbra, Portugal.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6073-6878>. **LATTES:** <http://lattes.cnpq.br/9368120455386031>.

Article history:

Received 10 April, 2020

Accepted 02 June, 2020

Publisher 15 July, 2020

(*) CORRESPONDING AUTHOR

Address: Rua José Levy Guedes, 606. CEP 19060-260, Presidente Prudente, São Paulo, Brasil.

E-mail: las@geodireito.com

Resumo

Nordeste é um conceito que está cristalizado no inconsciente da população brasileira, destinado para designar uma porção do território nacional geograficamente localizado. O artigo propõe revisitar como este conceito foi construído sob a ótica política e jurídica, mostrando as opções realizadas em cada período histórico que proporcionaram o pretendido desenvolvimento regional por meio de instituições como a Chesf, o DNOCS, a Codevasf etc. Finaliza apontando possíveis caminhos de reinvenção da região, principalmente por força do conceito de Matopiba. O estudo respeita a metodologia de Geodireito, ou seja, usa como base uma historiografia dos fatos jurídicos (conjunto da legislação brasileira) para produzir um valor geográfico (desenvolvimento regional do Nordeste).

Palavras-chave: Codevasf, DNOCS, Rio São Francisco, Região Nordeste, Geodireito.

Abstract / Resumen

REGIONAL DEVELOPMENT AND THE LEGAL CONSTRUCTION OF NORTHEASTERN

The Northeast is a concept that is crystallized in the unconscious of the Brazilian population, designating a geographically located portion of the national territory. This article proposes to revisit the construction of this concept from a political and legal perspective, showing the choices made in each historical period to provide the intended regional development through institutions such as Chesf, DNOCS, and Codevasf, among others. The conclusion points to possible ways to reinvent the region, mainly due to the concept of the Matopiba. The study follows Geolegal methodology by using a historiographical base of the legal facts (Brazilian legislation) to produce a geographical value (regional development of the Northeast).

Keywords: Codevasf, DNOCS, São Francisco River, Drought Polygon, Northeast Region, Legal Geography

DESARROLLO REGIONAL Y LA CONSTRUCCIÓN LEGAL DEL NORESTE

Noreste es un concepto que se cristaliza en el inconsciente de la población brasileña, destinado a designar una parte del territorio nacional geográficamente ubicado. El artículo propone reparar cómo este concepto fue construido desde una perspectiva política y jurídica, mostrando las opciones hechas en cada período histórico que proporcionó el desarrollo regional deseado a través de instituciones como Chesf, DNOCS, Codevasf, etc. Concluye señalando posibles formas de reinvencción de la región, principalmente debido al concepto de Matopiba. El estudio respeta la metodología de Geoderecho, es decir, utiliza como base hechos jurídicos (conjunto de la legislación brasileña) para producir un valor geográfico (Desarrollo Regional del Noreste).

Palabras-clave: Codevasf, DNOCS, San Francisco, Polígono de sequías, Geoderecho.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento regional é um daqueles conceitos de fácil percepção, mas de complexa definição. Objeto de diversas teorizações ao longo do tempo sem ter alcançado uma construção sólida, analítica ou consistente (SANTOS, 2003, p. 111), suas diferentes epistemologias sempre foram invariavelmente convergidas sob um viés economicista que dominou a literatura (FRANKLIN, 1973 p. 207) e, de alguma forma, deveria produzir resultados sociológicos alocados em um determinado espaço. No centro desta destinação de recursos havia uma busca de se identificar processos de industrialização que corrigissem o subdesenvolvimento de uma área por meio de interligações entre regiões urbanizadas.

Basicamente, as políticas de desenvolvimento regional deveriam ter dois objetivos principais: melhorar as rendas e os níveis de vida nas regiões e corrigir os principais desequilíbrios na disponibilidade de oportunidades sociais e econômicas entre diferentes partes da nação (SEMPLE; GAUTHIER, 1971, p. 109). Para o alcance destas finalidades, era importante identificar a importância do papel da homogeneidade, da centralidade e dos fluxos na organização da vida regional, isto é, na caracterização de núcleos e periferias (GEIGER, 1970, p. 160). Surge, então, a necessidade de integração nacional induzindo à gradativa elaboração de uma política nacional de desenvolvimento regional (BECKER, 1974, p. 9).

Entender o que vem a ser uma política de desenvolvimento regional traz questões que são escassas na literatura geográfica. Compreender região, o espaço de regência, impõe conhecer quem o rege politicamente por meio de um conjunto legislativo. Afinal, as normas criam espaços. O exemplo cabal é a isenção tributária para se produzir algo em determinada área. Manaus é um excelente exemplo global do poder da norma na transformação territorial, pois a criação legislativa da zona franca viabilizou uma série de avanços econômicos que transformaram a região amazônica como um todo ao criar uma centralidade econômico-financeira, demográfica e social.

Ante esta perspectiva, passaremos a analisar, sob uma ótica geojurídica, como o conceito de desenvolvimento regional construiu o que hoje conhecemos como Nordeste brasileiro pela via legislativa. Para tanto, serão analisadas as origens das discussões da divisão regional brasileira ocorrida no IBGE autárquico (1938-1967), o desenvolvimento da produção da eletricidade no rio São Francisco como amálgama econômico do conceito de Nordeste, as consequências da regionalização brasileira por decreto em 1970, a fixação da região Nordeste na Constituição Federal de 1988 e as novas possibilidades que têm surgido para viabilizar o desenvolvimento daquela Geografia regional.

OS ANTECEDENTES REGIONAIS: O RIO SÃO FRANCISCO ENQUANTO REGIÃO NORTE

A divisão territorial é um método de administração de espaços existente, em maior ou menor grau de sofisticação, desde a Antiguidade. Como exemplo, ao ladrilhar o desconhecido, Portugal e Espanha dividiram o mundo por meio de um ato jurídico (Tratado de Tordesilhas, de 1494) que empregava dois meridianos para separar o que seria destinado a cada país no globo terrestre. Após a chegada ao Brasil, a concepção das capitanias hereditárias nada mais eram do que estabelecer linhas imaginárias perpendiculares ao meridiano definido em Tordesilhas mediante uma lógica política da Coroa portuguesa. Praticamente no centro do seu território, o rio São Francisco despertou desde cedo interesses e curiosidades¹.

Os primeiros estudos mais aprofundados sobre seu potencial podem ser atribuídos a Teodoro Sampaio, que fez parte da “Comissão Hidráulica” em 1879 e investigou, dentre outras coisas, o curso superior da cachoeira do Paulo Afonso até a de Pirapora, em Minas Gerais (EXÉRCITO 1977. p. 43). Era um momento em que Salvador e Recife eram, respectivamente, a segunda e a terceira cidades mais populosas do Brasil (Censo de 1872).

No que tange a instâncias de produção de Geografia oficial no Brasil, destaca-se, já na fase republicana, o Serviço Geográfico criado em 1890², que previu o Serviço Geográfico e o vinculou ao Ministério da Guerra. De autoria de Rui Barbosa, havia uma preocupação em se organizar o sistema de direitos reais e de propriedades. Mas foi um projeto que não foi colocado em prática³.

A produção de mapas se destinava a conhecer melhor o território e possibilitar o desenvolvimento

de ações governamentais que pudessem viabilizar o assentamento humano. E o combate à seca no grande sertão brasileiro foi um bom exemplo. A criação, em 1909, da Inspetoria das Obras Contra as Secas (IOCS)⁴ deve ser apontado como o primeiro marco jurídico que possibilitou a realização de obras contra os efeitos da seca. Importante notar a inexistência do conceito de “Nordeste” enquanto região, pois a preocupação era em relação aos “efeitos das seccas que assolam alguns Estados do Norte do Brazil”.⁵

Se a preocupação do governo era começar a ter elementos objetivos de representação do território e de combate a assimetrias regionais, empresários começavam a projetar a geografia de seus negócios. Como exemplo regional, o ícone industrial Delmiro Gouveia almejou aproveitar a força das águas da cachoeira de Paulo Afonso em 1913 para construir uma usina hidrelétrica. Ele encabeçou a criação de uma empresa de capital misto e adquiriu as terras que se localizavam nas margens da cachoeira de Paulo Afonso, do lado alagoano, para depois incorporá-las ao domínio particular. Em seguida, conseguiu a concessão para gerar eletricidade e a isenção de impostos para a sua fábrica de linhas para costura. Viabilizou a usina de Angiquinho, a primeira hidrelétrica aproveitando a força das águas do chamado ‘Velho Chico’⁶.

Em 1919, a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (IFOCS) assumiu as funções da IOCS e realizou estudos sistematizados das condições meteorológicas, geológicas, hidrométricas e topográficas da região onde se manifestam as secas, sendo mais preciso em relação a região onde se aplicaria, ao elencar os estados incidentes⁷ e afastar o conceito de “região Norte”.

A busca de uma Geografia oficial e o combate à seca sempre permearam ricas discussões na República Velha⁸, mas estes conceitos viriam a ser estruturados somente na gestão do presidente Getúlio Vargas. A Constituição Federal de 1934 foi a primeira a trazer a preocupação com o combate à seca e previu, no art. 177, que a União deveria proteger os estados do Norte, sendo que a legislação⁹ definiu uma poligonal nos termos abaixo¹⁰.



Figura 1 - Polígono das Secas com base na Constituição Federal de 1934. Fonte: Google Earth.

Em que pese a legislação denominar a área como região “Norte”, pode-se afirmar que a área da poligonal, que ficaria conhecida como “Polígono das Secas”, representa um reconhecimento jurídico de que aquela área merecia ter um tratamento homogêneo e distinto das áreas de fora da poligonal. Se antes o movimento da região “Norte” se dava com centralidade nas capitais dos estados e obedecia a lógica federativa, havia agora a base de um desenvolvimento regional delimitado e não coincidente com a área dos estados. O conceito de território estadual era substituído pelo de região, precisando agora melhorar a forma na qual os mapas seriam produzidos e identificar qual seria o motor econômico desta regionalidade que, no limite, moldariam a morfologia do que passaria a denominar-se Nordeste brasileiro enquanto região geoeconômica.

2.0 ESTADO NOVO (1937-1945), O IBGE AUTÁRQUICO E A CRIAÇÃO DA CHESF ENQUANTO BASE DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NORDESTINO

A regionalização dos territórios passava a ser, naquele período, um atributo essencial para o bom funcionamento da própria política e do desenvolvimento econômico dos Brasil (BALBIM; CONTEL, 2013. p. 39). Houve uma intensa construção institucional que pode ser resumida na implementação do Conselho Nacional de Estatística, em 1936¹¹, e no Conselho Nacional de Geografia, em 1937¹², que desencadearam a formação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1938¹³. O instrumento jurídico para lidar com a organização territorial foi a Lei Geográfica do Estado Novo¹⁴, que tinha como missão central promover a delimitação uniforme das circunscrições territoriais com enfoque, principalmente, nos municípios.

Em que pese a Lei Geográfica do Estado Novo não tratar especificamente sobre regionalização, o Conselho Nacional de Estatística adotou, em 1938, a divisão regional em uso no Ministério da Agricultura, que configurava o Nordeste com os estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas¹⁵. Em boa síntese, Magnago (1995, p. 68 e ss.) nos mostra que, posteriormente, a Secretaria da Presidência da República¹⁶ determinou que fosse adotada em todos os ministérios a divisão regional definida pelo IBGE, que ficou conhecida como Divisão Regional de 1942. E neste processo de construção conceitual, permeado de diversas alterações na composição federativa por força constitucional entre 1943 e 1946¹⁷, a região Nordeste foi definida com dois subgrupos, a saber: o Grupo Ocidental, composto pelos estados do Maranhão e o Piauí; e o Grupo Oriental, em que integravam os estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, além do território de Fernando de Noronha¹⁸. Sergipe e Bahia pertenciam a região Leste.

Se no plano oficial, a carga do IBGE, a regionalização do país ensaiava seus primeiros passos, novos agentes econômicos promoviam transformações importantes que merecem ser revisitados, com o objetivo de mesclar a visão eminentemente geográfica do IBGE com os quadros administrativos regionais que foram criados para dar coesão territorial àquela geografia chamada Nordeste. Na semana anterior ao seu afastamento do governo em 1945, e conseqüente fim do Estado Novo, Vargas outorgou decretos-lei¹⁹, que delinearam o que seria o embrião normativo do desenvolvimento regional no Brasil, que teria seqüência até o Regime Militar de 1964.

Nota-se rapidamente que o vetor inicial de desenvolvimento foi a criação da Companhia Hidro-Elétrica do Rio São Francisco (Chesf), empreendimento que fez com que a realidade da existência da energia elétrica fizesse projetar o vale do rio no cenário nacional (SENRA, 1954, p. 82). Sua viabilização produziria um certo ufanismo em relação ao fornecimento de energia elétrica a Salvador, que inicialmente, por ordem técnica, era a única capital que estava apta a receber a carga energética pela ausência de linhas de transmissão para outras regiões (SANTOS, 1987, p. 24) ou mesmo pelo desenvolvimento da região do rio São Francisco, que teria “irrefutável vocação para a industrialização” (SEREBRENICK, 1960, p. 267) pela abundância energética.

Por outro lado, parecia inevitável a conclusão de que a solução que repousava no binômio açudagem-irrigação desenvolvida pelo DNOCS não poderia beneficiar senão um por cento da área semiárida (STERNBERG, 1951, p. 339). Em que pese serem políticas de sentido humanitário, não havia uma resolução de problemas em seus aspectos fundamentais, da qual derivaram os desvios e as malversações que bem se revelaram na expressão que se popularizou à época, “indústria das secas” (MELO, 1963, p. 328).

Após a redemocratização, a Constituição Federal de 1946, em suas Disposições Transitórias e por força do peso político dos estados envolvidos no Polígono das Secas, trouxe a obrigação de, no prazo de vinte anos, traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias²⁰.

Sob esta premissa, foram instituídas duas estruturas centrais. A primeira foi a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), de forma a realizar um plano geral de aproveitamento do vale do aludido rio para: (i) regularização do curso de seus rios; (ii) melhor distribuir suas águas; (iii) utilizar seu potencial

hidroelétrico; (iv) fomentar a indústria e a agricultura; (v) desenvolver a irrigação; (vi) modernizar os seus transportes; (vii) incrementar a imigração e da colonização; e (viii) assistir à exploração de suas riquezas²¹. Assim, o desenvolvimento energético deveria caminhar em paralelo ao regional, permitindo que esta âncora econômica e financeira viabilizasse a diversificação das atividades da sociedade²². Não menos importante, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) formou a engrenagem financeira para possibilitar acesso ao crédito pela população, destinado apenas a pessoas físicas ou jurídicas que estivessem estabelecidas no Polígono das Secas ou que nelas tenham atividades.

Estas iniciativas buscavam reduzir o gritante cenário de desigualdade econômica e social constante no Brasil àquela época, que podia ser mensurada na geração de energia elétrica. Em 1952, a região Nordeste (para usar linguagem da Divisão Regional de 1942) gerava apenas 20% de toda a energia elétrica nacional (EXÉRCITO, 1977, p. 38)²³. E a construção institucional voltada para o desenvolvimento regional não obtinha êxito em reverter o aumento da desigualdade. A queda da renda per capita nordestina, que, em 1948 era de 37,3% da do habitante do Centro-Sul, em 1956 baixara a 32%. O ritmo de crescimento do Nordeste, segundo os dados relativos à sua produção real, correspondia a pouco mais da metade do observado no Centro-Sul. Projetando-se no futuro essa tendência, chegava-se à conclusão de que, em 1970, a renda per capita do Nordeste seria de apenas 118 dólares, enquanto a do Centro-Sul alcançaria 440 dólares (KUBITSCHKEK, 1959, p. 228).

Norma	Objeto	Principais efeitos para a Geografia
<u>Decreto-Lei n. 8.031, de 3/10/1945</u>	Cria a Companhia Hidro-Elétrica do Rio São Francisco (Chesf). ¹	O aproveitamento da energia elétrica produzida se destinava ao fornecimento de energia elétrica, em alta tensão aos concessionários de serviço público na zona compreendida dentro de uma circunferência de quatrocentos e cinquenta (450 km) de raio (art. 2º). Criava direito de preferência à Chesf para explorar os aproveitamentos de energia hidráulica que fossem requeridos na bacia do rio São Francisco (art. 11, parágrafo único).
<u>Decreto-Lei n. 8.486 de 28/12/1945</u>	Cria o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Respeitou a geografia criada desde a Constituição Federal de 1934 e subdividiu a área em distritos de atuação (art. 4º), sendo que o Primeiro Distrito abrangia os Estados do Ceará e do Piauí; o Segundo Distrito, os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte; o Terceiro Distrito, os Estados de Pernambuco e Alagoas; e o Quarto Distrito, os Estados da Bahia e de Sergipe.
<u>Constituição Federal de 1946</u>	Dá prazo de 20 anos para finalizar o aproveitamento do rio São Francisco.	O art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias trouxe a obrigação de, no prazo de vinte anos, traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicaria, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.
<u>Lei n. 541 de 15/12/1948</u>	Cria a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF).	Criou o plano geral de aproveitamento do Vale do São Francisco, que visava a regularização do curso de seus rios, melhor distribuição de suas águas, utilização de seu potencial hidroelétrico, fomento da indústria e da agricultura, desenvolvimento da irrigação, modernização dos seus transportes, incremento da imigração e da colonização e assistência às exploração de suas riquezas (art. 7º).
<u>Lei n. 1.649, de 19/7/1952</u>	Cria o Banco do Nordeste do Brasil (BNB).	O BNB teria filial em cada estado compreendido pelo Polígono das Secas (art. 3º §1º), sendo vedado conceder empréstimos a pessoas físicas ou jurídicas que não sejam estabelecidas no Polígono das Secas ou que não tenham atividades na referida área (art. 24).
<u>Lei n. 3.692, de 15/12/1959</u>	Cria a Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).	Definiu, pela primeira vez de forma oficial, o conceito de Nordeste como o conhecemos atualmente.

Tabela 1 - Quadro sinótico da base legal do desenvolvimento regional nordestino entre 1945 e 1964.

Após a seca de 1958, o presidente Kubitschek, ciente de que não tinha sido estabelecido um clima de harmonia e cooperação entre a CVSF e a Chesf (SEREBRENICK, 1963, p. 100) buscou, como solução institucional decorrente do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN)²⁵, a criação de mais uma instituição, a Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)²⁶.

Paralelamente, foi inaugurada em 1960 a nova capital do país, Brasília, que enlaçou, dentro do polígono do Distrito Federal, nascentes das três grandes bacias hidrográficas brasileiras, simbólico ao amarrar o Centro-Sul ao Nordeste e a Amazônia.

Pode-se afirmar que a criação da Sudene, inserida no balaio institucional concebido para equacionar o desenvolvimento regional brasileiro, muda definitivamente a Geografia Política brasileira. A inovação mais ampla foi a que definiu a área de ação da Sudene, criando um Nordeste diferente daquele fixado na Divisão Regional de 1942. O Nordeste da Sudene compreende, com efeito, não somente o Nordeste propriamente dito ou Nordeste Oriental e o Meio-Norte ou Nordeste Ocidental, mas também o estado de Sergipe e todo o estado da Bahia (MELO, 1962, p. 506).

Se a Sudene modelou, sob a ótica jurídica, os limites do que hoje entendemos como região Nordeste, bem como seus planos diretores²⁷, o motor econômico central de viabilização de suas possibilidades, por meio da eletricidade, mostrava que o país crescia mais rápido do que a região. Em 1963, a Chesf²⁸ produzia em torno de 2,6% do total da energia elétrica nacional²⁹, situação que indica, na melhor das hipóteses, que sua viabilização acompanhou o aumento da produção que ocorria nas demais partes do país. CVSF e DNOCS não dialogavam entre si (SEREBRENICK, 1965, p. 114)³⁰, escancarando a ineficiência do modelo institucional.

O eixo econômico do país alterava-se de forma acentuada. O Censo de 1960 mostrava São Paulo como a maior cidade do país pela primeira vez, sendo que no Censo de 1872 ela sequer se situava entre as 20 maiores cidades do país, era menos povoada do que São Luís. Belo Horizonte, fundada em 1898, passava em população Salvador, capital do período colonial. Brasília, fundada no ano do Censo de 1960, já aparecia com uma população similar à de João Pessoa e em rápido crescimento. A região Sul³¹ e a Leste³² consolidavam seus respectivos modelos de desenvolvimento, de maneira a impor a necessidade de uma remodelação regional do país para expressar esta nova realidade.

3.0 REGIME MILITAR DE 1964 E OS EFEITOS DA REGIONALIZAÇÃO POR DECRETO

O Regime de 1964 buscou ressignificar as diversas iniciativas regionais nordestinas, de maneira a buscar reverter a mistura de papéis institucionais entre a Chesf, DNOCS, CVSF e Sudene. Para tanto, a Sudene teve uma revisão de suas atribuições em 1965³³, sendo que a CVSF foi extinta para a criação da Superintendência do Vale do São Francisco (Suvale)³⁴. A principal mudança foi promover uma relação hierárquica entre Sudene e Suvale, na qual a Suvale deveria adotar as diretrizes estabelecidas pela Sudene relativamente aos planos, programas e projetos que deva executar na bacia do São Francisco. No mesmo sentido, a Chesf teve uma maior clareza de seu papel, pois a norma não previa mais o aproveitamento energético da Suvale, mas dos recursos naturais em sentido amplo e a disciplina do uso das águas do rio São Francisco e seus afluentes em específico, devendo observar as diretrizes da Sudene.

A governança da Geografia oficial sofreria uma enorme transformação, focada na natureza jurídica do IBGE. Foi autorizada a instituição da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE) concomitante a extinção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a autarquia criada por Getúlio Vargas, e de todos os órgãos nele integrados³⁵. A consequência prática é a de que a sigla IBGE é mantida, mas ela deixa de ser um órgão que regulava territórios com uma percepção jurídica para se transformar eminentemente em uma fundação que levanta dados econômicos e sociais (UGEDA, 2017, p. 192 e ss.). Se até 1967 o IBGE teve 8 presidentes, sendo 6 juristas, a Fundação IBGE teve 16 presidentes até 2020, sendo 11 com formação econômica.

O Regime Militar ainda fixou as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira³⁶, criando o sistema único, chamado Sistema Cartográfico Nacional (SCN), sujeito à disciplina de planos e instrumentos de caráter normativo; e a Comissão de Cartografia (Cocar), órgão da Fundação IBGE incumbido de coordenar a execução da Política Cartográfica Nacional; do Plano Nacional de Estatística; e do Plano Nacional de Geografia e Cartografia Terrestre³⁷, vinculando-os ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica.

Em 1970 fica estabelecida a atual Divisão Regional do Brasil para fins estatísticos, vigendo até os

dias atuais³⁸. Nela é possível perceber que a região Nordeste é composta pelos estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Território de Fernando de Noronha³⁹. Como o IBGE não era mais autárquico desde 1967, seus estudos passavam a necessitar de ato presidencial para assumir caráter de oficialidade.

As décadas seguintes proporcionaram o realinhamento das atividades e a expansão do parque hidrelétrico da Chesf, bem como mais uma reestruturação das empresas de fomento regionais. Além de ter havido a concepção de modelos econômicos regionais⁴⁰, em 1974 foi criada a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)⁴¹, sucedendo a Suvale e sob regime jurídico de empresa pública. Sem guardar mais correlação com sua origem na CVSF e com o aproveitamento hidrelétrico do rio São Francisco, passou a ter suas atividades fundadas nas questões agrícolas, agropecuárias e agroindustriais. A maior inovação de suas funções, ao longo do tempo, foi a expansão de sua área de atuação territorial⁴².

A Codevasf passava a abranger uma área total de 640.000 km² em uma geografia diferente: os estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. Para melhor planejar a área, esta foi subdividida em baixo, submédio, médio, alto médio e alto São Francisco. No restante do Nordeste trabalharia o DNOCS em uma área de 950.000 km², compreendendo os estados de Pernambuco, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. Essa área corresponde a 58% da área do Nordeste, contando em 1985 com 1.024 municípios, caracterizados pela semiaridez e secas periódicas (CABREIRA, 1989, p. 92).

Norma	Objeto	Principais efeitos para a Geografia
<u>Lei n. 4.869, de 1º/12/1965</u>	Reestruturou a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).	Fixou a Sudene com a competência central para organizar o desenvolvimento regional nordestino.
<u>Decreto-Lei n. 292, de 28/2/1967</u>	Criou a Superintendência do Vale do São Francisco (Suvale).	Enquanto autarquia ligada ao Ministério da Integração Nacional, extinguiu a CVSF e distanciou essa estrutura do setor elétrico, devendo adotar as orientações da Sudene.
<u>Decreto-Lei n. 161, de 13/2/1967</u>	Criou a Fundação IBGE e extinguiu o IBGE autárquico.	Retirou a capacidade do IBGE de regular o território, passando a apenas fazer levantamentos econômicos, sociais e estatísticos.
<u>Decreto-Lei n. 243, de 28/2/1967</u>	Fixou o Sistema Cartográfico Nacional (SCN) e a Comissão de Cartografia (Cocar).	Criou a Política Cartográfica Nacional; a Comissão de Cartografia (Cocar); o Plano Nacional de Estatística; e o Plano Nacional de Geografia.
<u>Decreto n. 67.647, de 23/11/1970</u>	Estabelece a atual Divisão Regional do Brasil para fins estatísticos.	Fixou em decreto a atual composição do Nordeste brasileiro, com os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.
<u>Lei n. 6.088, de 16/7/1974</u>	Criou a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).	Sucedeu a Suvale e obteve uma área geográfica específica, gerindo a bacia do São Francisco ao sul e mantendo o DNOCS com gestão a norte. Vide <u>Decreto nº 74.744, de 1974</u> e <u>Decreto nº 3.604, de 2000</u> .
<u>Decreto n. 74.794, de 30/10/1974</u>	Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE).	Promoveu o desenvolvimento e a modernização da economia em áreas consideradas prioritárias, pelo potencial de que dispunham com uma abordagem integrada do desenvolvimento rural.

Tabela 2 - Quadro sinótico da base legal do desenvolvimento regional nordestino entre 1964 e 1988

A Chesf, por sua vez, ficou cada vez mais encarregada de explorar o potencial hidrelétrico do rio São Francisco. São vastos os estudos que demonstram, sob a ótica tecnológica e econômica, a importância da construção das usinas de Paulo Afonso I, II, III, IV e de Xingó, bem como dos 18 mil quilômetros de linhas de transmissão que suportam a carga gerada. Sob a premissa de desenvolvimento regional, a sede da Chesf foi transferida do Rio de Janeiro para Recife em 1974, depois de acirrada disputa com Salvador.

O modelo desenvolvimentista regional obteve importantes avanços energéticos e para o desenvolvimento de irrigação, mas a ausência de ruptura com o modelo tradicional da indústria nordestina fez com que os resultados práticos para a sociedade local fossem limitados. Havia uma dissociação da indústria hidrelétrica com as atividades primárias tradicionais da Região, de maneira que

a agricultura continuou relacionada às antigas indústrias, que se defrontavam com uma crise crônica (CHMATALIK et al, 1987, p. 50) e mantinham um beneficiamento limitado da abundância energética produzida na região.

4.A REDEMOCRATIZAÇÃO DE 1988, MATOPIBA E A NECESSIDADE DE NOVOS PARÂMETROS REGIONAIS

A Constituição Federal de 1988 marcou a retomada da democracia no país. Dentre toda a repactuação que o país passou naquele momento, pode-se notar a constitucionalização do conceito de região Nordeste e de semi-árido, de maneira a tornar praticamente inviável qualquer alteração futura desta perspectiva regional, salvo em caso de reforma constitucional.

Como exemplo, a União, de forma a trazer recursos financeiros para o desenvolvimento das regiões menos providas, passou a entregar três por cento do produto da arrecadação de impostos federais, quais sejam, sobre renda e proventos de qualquer natureza, sendo 49% sobre produtos industrializados, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento.

Ficou assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados às regiões, na forma que a lei estabelecer⁴³. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias trouxe outras características que alocam receitas volumosas na região⁴⁴.

Com estes recursos alocados, era necessário caracterizar juridicamente, sob a orientação de política pública setorial, a área de maneira gráfica. O art. 21, XV, da Constituição Federal, disse que compete a União legislar sobre Geografia e Cartografia oficial, algo que nunca foi regulamentado.

A Comissão de Cartografia (Cocar), de 1967, foi tornada inoperante pelo governo Collor, sendo retomada no governo Itamar de uma forma precária, pois criou a Comissão Nacional de Cartografia (Concar) por meio de um decreto sem número⁴⁵, que por sua natureza jurídica poderia ser facilmente derrubado.

A legislação de desenvolvimento regional pós-Constituição Federal de 1988 foi marcada por esta mesma precariedade legislativa. O instrumento escolhido para reger o desenvolvimento regional foram os decretos, que não necessitam passar pelo Congresso Nacional. Esta opção foi realizada tanto no governo Fernando Henrique Cardoso (Decreto n. 1.741/1995) quanto no governo Lula (Decreto n. 4.793/2003).

Em relação ao Nordeste, a Lei Complementar n. 125, de 2007, representou um ponto de inflexão na gestão da Sudene, que passava a ter comando legal específico para atuar no combate a desigualdades espaciais.

Norma	Objeto	Principais efeitos para a Geografia
<u>Decreto n. 1.741, de 8/12/1995</u>	Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Câmara de Políticas Regionais.	A Câmara de Política Regionais, do Conselho de Governo, tem como objetivo coordenar as políticas setoriais com impacto regional, com vistas a reduzir as desigualdades inter e intraregionais. <u>Revogado pelo Decreto nº 4.793, de 23.7.2003.</u>
<u>Decreto n. 4.793, de 23/7/2003</u>	Cria a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, do Conselho de Governo.	Significou avanço em relação a legislação anterior, mas focava essencialmente na região amazônica e na BR-163. Teve baixa eficácia por não ter batido metas como, p. ex., asfaltamento da BR-163. <u>Revogado pelo Decreto nº 9.810, de 2019.</u>
<u>Lei Complementar n. 125, de 3/1/2007</u>	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação.	Delimita como sua área todos estados do Nordeste e municípios do norte do estado de Minas Gerais. Prevê a criação de um Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste quadrienal que deverá diminuir as desigualdades espaciais e interpessoais de renda, bem como o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, que deverá assegurar recursos para esta finalidade.
<u>Decreto n. 6.047, de 22/2/2007</u>	Instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.	Trouxe avanços que possibilitou a criação do Matopiba, com base no art. 3º, § 1º, que previa que o Ministério da Integração Nacional, mediante portaria, poderia definir limites territoriais de Mesorregiões Diferenciadas e outros espaços sub-regionais. <u>Revogado pelo Decreto nº 9.810, de 2019.</u>
<u>Lei n. 13.844, de 18/6/2019</u>	Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Regional.	Confere status ministerial ao Desenvolvimento Regional, englobando questões afetas a Integração Nacional e ao antigo Ministério das Cidades.
<u>Decreto n. 9.810, de 30/5/2019</u>	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).	Cria uma Política Nacional a ser regida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Se por um lado a criação do Ministério do Desenvolvimento Regional fortalece o processo regional brasileiro, por outro sua eficácia ainda não pôde ser comprovada no sentido de produzir transformação espacial. Permite atuação em escala geográfica sub-regional, correspondendo ao recorte territorial em áreas prioritárias da PNDR, estabelecido para a atuação estatal coordenada, com vistas a reduzir as desigualdades intrarregionais (art. 5o.,II).

Tabela 3 - Legislação-base do desenvolvimento regional brasileiro pós-Constituição Federal de 1988.

Em 2008, houve a publicação do decreto que criou a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)⁴⁶, que buscou, ainda com baixa eficácia, mudar o paradigma da Geografia e da Cartografia oficial brasileira, a transformando em setor de infraestrutura. Entretanto, a INDE ainda não teve todas as suas potencialidades exercidas, pertence a um decreto sem respaldo em lei, de maneira que os “mapas”, no Brasil, ainda são adquiridos em licitações como produto, uma propriedade intelectual do contratante, e não enquanto componente de uma infraestrutura de dados espaciais que deve ser compartilhada com toda a sociedade para evitar desperdício de recursos na aquisição do mesmo “mapa” por duas ou mais entidades.

Esta característica foi agravada pelo fato de o sistema geográfico e cartográfico no Brasil estar sem gestão pública desde abril de 2019. O governo Bolsonaro, ao expedir ato jurídico⁴⁷ que extinguiu diversos conselhos, comitês e comissões criados por decreto, mesmo que não fosse sua intenção imediata pois não o fez de forma nominal, acabou por extinguir a Concar.

Por outro lado, foi criado o Ministério de Desenvolvimento Regional, que muito poderá contribuir para o avanço do tema, incluindo a criação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) fixada em maio de 2019. E esta construção jurídica pode fomentar alterações importantes para

o fortalecimento da região Nordeste nos próximos anos. Se, por um lado, o imaginário popular costuma difundir e designar a região como o berço da “indústria da seca”, dado o nível de ineficiência das políticas públicas desenvolvidas em face dos recursos depreendidos, incluído àquelas relacionadas a transposição do rio São Francisco⁴⁸, há uma construção setorial que sugere a possibilidade de um revigorado desenvolvimento regional vindo do Nordeste ocidental sob uma estrutura governamental diferente: o Matopiba.

Acrônimo formado com as iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, teve sua geograficidade delimitada por meio de um acordo entre a Embrapa e o Incra (MIRANDA et al, 2014, p. 9)⁴⁹. O primeiro critério dessa delimitação geográfica teve como base as áreas de cerrados existentes nos Estados do Matopiba, qualificada com o uso de imagens de satélite e outras informações referentes ao ambiente natural e antropizado dessas áreas

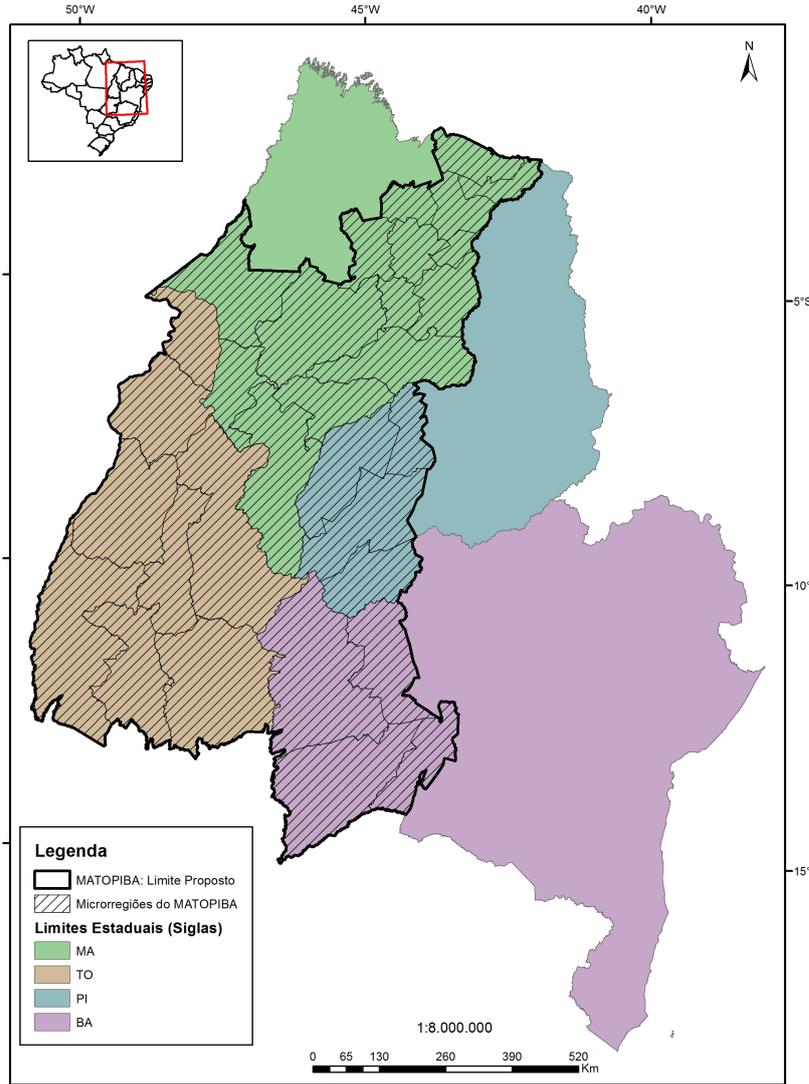


Figura 2 - Delimitação territorial do Matopiba pela Embrapa, incluído as 31 microrregiões do IBGE.

Fonte: Miranda, 2014.

O segundo grande critério territorial foi a dimensão socioeconômica, principalmente os dados relativos à produção agropecuária e florestal das pesquisas anuais do IBGE, que chegou à conclusão de que 31 microrregiões geográficas cujas fronteiras cartográficas são bastante estáveis ao longo do tempo formam um novo conjunto homogêneo e que, pelo emprego das sementes por meio da agricultura, levam nova sinalização econômica para aquele desenvolvimento regional 55 anos depois da criação da Chesf.

Independentemente das ricas alterações econômicas e sociais ocorridas na geografia do Matopiba, que podem ser observados em diversos estudos que destacam critérios demográficos, estatísticos, financeiros, e trabalhistas,⁵⁰ é importante destacar que, sob a ótica política e jurídica, se por um lado há uma clara ausência de uma Geografia e Cartografia oficial que prejudica sobremaneira a sociedade ao não poder contar com dados espaciais públicos e abertos com qualidade e interoperabilidade, no que concerne ao desenvolvimento regional o país passou a adotar o tema em nível ministerial, situação que trouxe segurança jurídica para a revitalização das regionalidades nacionais. Em especial, o Matopiba poderá conferir transformar o conceito de Nordeste e contribuir para dar um grande exemplo para outras regiões do país.

CONCLUSÕES

Nordeste é um conceito que está cristalizado no inconsciente da população brasileira, destinado a designar uma importante porção do território nacional geograficamente localizada. Este conceito envolve uma complexa e tortuosa construção institucional, política e, por que não afirmar, constitucional, que destina um volume significativo de recursos no qual a população não consegue perceber o retorno concreto. Seja a nacional, que se sente explorada pela alocação de recursos escassos em grande volume sem resultados objetivos; seja a local, que se sente abandonada por estes recursos não a alcançar.

A construção regional do Matopiba mostra um caminho alternativo, calcado em soluções concretas que trazem recursos financeiros para a base do sistema: a propriedade rural. Em que pese diversas externalidades que podem ser apontadas, tais como a afetação do bioma cerrado que precisa ser mitigado, talvez seja a primeira vez em décadas que o desenvolvimento regional nordestino tem um fato novo que sinaliza a inserção de recursos sem as amarras estatais decorrentes da política pública do Polígono das Secas.

Com uma incidência limitada a oeste da região Nordeste e pelo fato de a poligonal do Matopiba respeitar a lógica do bioma cerrado e não contemplar áreas do semiárido, as lógicas institucionais e agropecuárias, se analisadas sob um viés de desenvolvimento regional, facultam benefícios contundentes às populações locais. A transposição do São Francisco leva recursos hídricos ao sertão que podem começar a usufruir de novas gerações de sementes e de um sistema produtivo que tem tudo para ressignificar, nas próximas décadas, o próprio conceito de Nordeste brasileiro.

NOTA

1- Existem registros da passagem do navegador Américo Vespúcio, que conferiu seu nome ao continente, pelo rio São Francisco em 1501. Em 1576, Pero de Magalhães Gândavo, ao explorar o rio, descrevia suas virtudes até o encontro deste acidente geográfico. Em 1587, Gabriel Soares de Souza (SOARES DE SOUZA, 1587) empresário português que procurava riquezas nos sertões nordestinos em período de União Ibérica, descrevia que era possível navegar o rio em caravelas até essa cachoeira, que “é de pedra viva” e tinha muito pau-brasil, que com pouco trabalho se poderia carregar. Em 1649, a cachoeira foi retratada pelo pintor holandês Frans Post. D. Pedro II foi a primeira autoridade a visitar o local, em 20/10/1859, momento este que foi relatado por Castro Alves. O poeta e advogado baiano chegou a escrever diversos poemas sobre a cachoeira, sendo o mais famoso “A Cachoeira de Paulo Afonso”, parte integrante da obra Os escravos, em 1876. (ALVES, 1944, p. 219).

2- Vide Decreto n. 451-A, de 31/5/1890.

3- Vide Decreto n. 2067, de 8/8/1895, que reconhece, expressamente, que não foi colocado em execução o serviço geográfico.

4- Vide Decreto n. 7.619, de 21/10/1909.

5- Conforme art. 1º. do Regulamento do Decreto n. 7.619, de 21/10/1909.

6- Em 1921, durante o governo do presidente Epitácio Pessoa, a Inspetoria Federal dos Portos, Rios e Canais criou a Comissão de Estudos da Cachoeira de Paulo Afonso e realizou o primeiro levantamento topográfico da região. Após essa análise, passaram-se mais de 20 anos sem grandes

movimentações sobre o tema.

7- Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e no norte de Minas Gerais.

8- Importante registrar que o presidente Washington Luís teve uma profícua experiência, enquanto governador de São Paulo, na fixação de divisas com seus estados vizinhos.

9- Vide art. 2º. da Lei n. 175, de 7/1/1936.

10- Os vértices, segundo a legislação, estavam nas cidades de Aracati, Acaraú e Camocim no Ceará; intersecção do meridiano de 44º W., com o paralelo de 9º; intersecção do mesmo meridiano, com o paralelo de 11º e cidade de Amargosa, no Estado da Bahia; cidade de Traipu no Estado de Alagoas; cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco; cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba; e cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

11- Vide Decreto n. 1.200, de 17/11/1936, que regula a constituição e o funcionamento do Conselho Nacional de Estatística criado pelo Decreto n. 24.609, de 6/7/1934.

12- Vide o Decreto n. 1.527, de 24/3/1937, que instituiu o Conselho Brasileiro de Geografia incorporado ao Instituto Nacional de Estatística, bem como autorizou a sua adesão à União Geográfica Internacional.

13- Vide Decreto-Lei n. 218, de 26/1/1938, que designou que o Instituto Nacional de Estatística passasse a ser denominado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficando ambos os seus órgãos colegiais de direção - o de Geografia e o de Estatística - com a denominação de "Conselho Nacional".

14- Vide Decreto-Lei n. 311, de 2/3/1938.

15- As outras regiões ficaram compostas da seguinte forma: (i) Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; (ii) Este: Sergipe, Bahia e Espírito Santo; (iii) Sul: Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e (iv) Centro: Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais.

16- Por intermédio da Circular n. 1, de 31/1/1942.

17- Trata-se da criação dos territórios federais: o de Fernando de Noronha (1942), incluído na Região Nordeste; Guaporé, Rio Branco e Amapá (1943), incluídos na Região Norte; Iguazu (1943), incluído na Região Sul; e Ponta Porã (1943), incluído na Região Centro-Oeste. A segunda modificação ocorreu em 1946, com a extinção dos Territórios Federais de Iguazu e Ponta Porã.

18- As outras regiões ficaram compostas da seguinte forma: (i) Região Norte: Estados do Amazonas e do Pará, bem como os Territórios do Acre, do Amapá, de Rio Branco (Roraima) e Guaporé (Rondônia); (ii) Região Leste: subdividida entre Setentrional, com os Estados de Sergipe e da Bahia; e Meridional, com os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal (a partir de 1960, transformado em Estado da Guanabara); (iii) Região Sul: Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e (iv) Região Centro-Oeste. Estados de Mato Grosso e Goiás (a partir de 1960, o Distrito Federal, sendo que o que conhecemos como estado do Tocantins era Goiás).

19- São decretos com força de lei, instrumento típico de estados de exceção no Brasil. Vide Tabela 1.

20- Vide art. 29 das Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1946.

21- Vide Lei n. 541, de 15/12/1948.

22- O art. 11, por sua vez, criou a possibilidade de a CVSF gerar energia elétrica e obrigou a Chesf a coordenar seus projetos com a CVSF. Com a instabilidade política daquele período, que culminou no afastamento de Vargas da presidência da República, a primeira assembleia geral de acionistas se realizou somente em 15 de março de 1948.

23- "O engenheiro Alves de Souza, que em 1921 visitara Paulo Afonso para tentar as primeiras locações, volta, em 1948, já na presidência da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco – CHESF, para a primeira arrancada no domínio das grandes cachoeiras; e inicia-se o trabalho de equipe que a tornará vitoriosa. Em dezembro de 1952, entretanto, se feito novo corte na realidade brasileira, aquele desequilíbrio regional já acentuado continua manifesto. Do total nacional de 1.975.000 kW de potência instalada, 1.320.900 kW ficam no Rio e em São Paulo e 255.870 em Minas Gerais, elevando-se,

portanto, o total dessas três unidades territoriais a 1.576.770. Sobravam, para todo o restante do país, apenas 398.230 kW, por sua vez desproporcionalmente repartidos: 104.000 no Rio Grande do Sul, 276.780 para o Norte, o Nordeste, o Leste, o Centro-Oeste, e ainda o Paraná e Santa Catarina.” (EXÉRCITO, 1977. p. 38).

24- Regulamentado pelo Decreto n. 19.706, de 3/10/1945, que outorgou concessão, de 50 anos, da força hidráulica do rio São Francisco entre Juazeiro, Estado da Bahia, e Piranhas, Estado de Alagoas.

25- Visava a industrialização como modelo de substituição de importações.

26- Vide Lei n. 3.692, de 15/12/1959.

27- Vide o artigo 39 da Lei n. 4.239, de 27/6/1963, que aprovou o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e considerou como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominado "polígono das secas" e pelo Território de Fernando de Noronha. Vide regulamentação pelos Decreto n. 55.858, de 1965; Decreto n. 57.148, de 1965; Decreto n. 64.214, de 1969; e Decreto n. 1.041, de 1994.

28- Com a reestruturação do setor elétrico na década de 1960, a Chesf tornou-se uma subsidiária da Eletrobras, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

29- O total da geração produzida no Brasil era de 49.942.772 kWh, sendo que a Chesf produzia 1.374.613 kWh (MAGALHÃES, J. 1969, p. 36).

30- “(...) o único órgão com o qual, durante os seus 12 anos de existência, a CVSF jamais conseguiu celebrar sequer um convênio, ou pelo menos cooperar informalmente, foi o Departamento de Obras Contra as Secas, justamente o que tem maior afinidade com a CVSF dentro da região. Isso comprova que esses dois órgãos não deveriam funcionar simultaneamente numa mesma área.” (SEREBRENICK, 1965, p. 114).

31- Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

32- Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe e distrito da Guanabara.

33- Vide Lei n. 4.869, de 1o/12/1965.

34- Vide Decreto-Lei n. 292, de 28/2/1967.

35- Vide art. 32 do mesmo Decreto-Lei n. 161, de 13/2/1967.

36- Vide Decreto-Lei n. 243, de 28/2/1967.

37- Vide Decreto-Lei n. 161, de 13/2/1967, alterada pela Lei n. 5.804, de 3/10/1972.

38- Vide Decreto n. 67.647, de 23/11/1970.

39- As outras regiões ficaram compostas da seguinte forma: (i) Região Norte, pelos estados do Acre, Amazonas e Pará; Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá; (ii) Região Sudeste, pelos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo; (iii) Região Sul, pelos estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul; e (iv) Região Centro-Oeste, pelos estados de Goiás (inclui Tocantins) e de Mato Grosso (inclui Mato Grosso do Sul), incluindo o Distrito Federal.

40- O PROTERRA foi instituído em 1971. Sua área de atuação, no que se refere à redistribuição de terras foi bastante limitada, atingindo apenas alguns trechos do Ceará, bem como dos Agrestes paraibano e pernambucano. Por sua vez, o POLONORDESTE foi criado em 1974, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a modernização da economia em áreas consideradas prioritárias, pelo potencial de que dispõem; caracterizava-se por uma abordagem integrada do desenvolvimento rural (BRITO; UNE, 1987, p. 51).

41- Vide Lei n. 6.088, de 16/7/1974.

42- A Lei n. 9.954, de 6/1/2000, possibilitou à Codevasf atuar no rio Parnaíba, na divisa dos Estados do Piauí e do Maranhão, e a Lei n. 12.196, de 14/1/2010, fez com a esta agência passasse a atuar também nos vales dos rios Itapecuru e Mearim, no Estado do Maranhão.

43- Vide Emenda Constitucional n. 55, de 2007, art. 159, I, “c”, cumulada com a Redação dada pela Emenda Constitucional n. 84, de 2014.

44- Vide art. 42, II; e art. 97, § 2º, I, “a”.

- 45- Vide Decreto s/n, de 21/6/1994.
- 46- Vide Decreto n. 6.666, de 27/11/2008.
- 47- Vide Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019.
- 48- Vide Resolução n. 47, de 17 de janeiro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que aprovou o aproveitamento hídrico do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
- 49- Com base no Decreto n. 6.047, de 22/2/2007.
- 50- Para maiores detalhes, de forma exemplificativa, vide Alves, 2004; Brandão, 2015; Inocêncio, 2016; e Magalhães, P. 2016.

REFERENCIAS

- ALVES, Castro. Introdução a os escravos. In: PEIXOTO, Afrânio (org.). Obras completas de Castro Alves. São Paulo: Cia. Editora Nacional, v. II., 1944. Domínio público.
- ALVES, Vicente Eudes Lemos. Mobilidade do Trabalho e reprodução do capital nos Cerrados Piauienses. Boletim Goiano de Geografia: Goiânia, v. 24, n. 1-2, jan./dez. 2004, p. 43-53.
- BALBIM, Renato; CONTEL, Fabio Betioli. Região e regionalização: subsídios teóricos para o ordenamento territorial e o desenvolvimento brasileiro. Brasil em desenvolvimento 2013 : estado, planejamento e políticas públicas / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ; editores: Rogério Boueri, Marco Aurélio Costa. Brasília: Ipea, 2013, p. 25-48.
- BECKER, Bertha. A Amazônia na estrutura espacial do Brasil. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, Ano, 36(2): 3-36, abril/junho 1974, p. 3-36.
- BRANDÃO, Paulo Roberto Baqueiro. Questões emergentes para um (novo) temário da geografia política do Oeste Baiano. Redes. Revista do Desenvolvimento Regional: Santa Cruz do Sul, vol. 20, nº 3, set./dez. 2015, p. 382-407.
- BRITO, Maria Socorro; UNE, Mitiko Yanage. A evolução da agricultura na Região Nordeste na década de 70. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, ano 49, n. 1, jan./mar 1987, p. 47-106.
- CABREIRA, Márcia Maria. A Reforma Agrária e os Projetos Especiais em Assentamentos Recentes no Nordeste Brasileiro: Recursos Hídricos e Irrigação. Boletim Paulista de Geografia, Associação dos Geógrafos Brasileiros: São Paulo, n. 67, 1989, p. 229-235.
- CHMATALIK, Marília de Saldanha; BRITO, Maristella de Azevedo; OLIVEIRA, Tereza Maria Ramos de. A evolução da agricultura na região nordeste na década de 70. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, ano 49, n. 11 jan./mar. 1987, p. 11-46.
- EXÉRCITO. Energia elétrica no Brasil: da primeira lâmpada à Eletrobras. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1977, 244p.
- FRANKLIN, S. H. Ha rollo!, Pacific Viewpoint, vol. 14, nº 2, nov. 1973, p. 207-210.
- GEIGER, Pedro Pinchas. Divisão regional e problema regional. Caderno Especial da Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, Ano 32, n. 2, 1970, p. 157-170.
- INOCÊNCIO, Maria Erlan. BRASIL/JAPÃO: Cooperação para o desenvolvimento dos Cerrados ou estratégia capitalista de ocupação capitalista das savanas? XVIII Encontro Nacional de Geógrafos: São Luís-MA, 2016, 13 p.
- KUBITSCHKEK, Juscelino. Operação Nordeste. Notícias, Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, n. 2, abril-junho de 1959, p. 225-232.
- MAGALHÃES, José Cezar de. Energia Elétrica: Fator de Desenvolvimento Industrial na Zona Metalúrgica de Minas Gerais. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, XXXI, v. 31, n. 1, Tabela III, 1969, p. 26-42.

MAGALHÃES, Pablo Iglesias; SILVA, Rafael Sancho Carvalho da; SILVA, Vanessa Magalhães. Oeste baiano: Uma perspectiva histórica. In: UFOB. Projeto Político-Pedagógico Institucional. Barreiras: 2016, pp. 7-29. Disponível em:

MAGNAGO, Angélica Alves. A divisão regional brasileira - uma revisão bibliográfica. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 57, n. 4, outubro-dezembro de 1995, p. 65-92.

MELO, Mário Lacerda de. Bases Geográficas dos Problemas do Nordeste. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 24, n. 4, outubro-dezembro de 1962, p. 503-542.

_____. Nordeste, Planejamento e Geografia. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, julho-setembro de 1963, p. 327-342.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de; MAGALHÃES, Lucíola Alves; CARVALHO, Carlos Alberto de. Proposta de Delimitação Territorial do MATOPIBA. Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (GITE). Nota Técnica Embrapa 1/2014: Campinas, SP, maio 2014, 18p. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1037313/proposta-de-delimitacao-territorial-do-matopiba>>

SANTOS, Milton. Economia Espacial: Críticas e Alternativas. 2. ed. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. 212p.

_____. Passado e presente das relações entre sociedade e espaço e localização pontual da indústria moderna no estado da Bahia. Boletim Paulista de Geografia, Associação dos Geógrafos Brasileiros: São Paulo, n. 65, 1987, p. 5-27.

SEMPLE, R. K.; GAUTHIER, H.L., Uma Análise das Desigualdades de Crescimento da Renda no Brasil, segundo os Conceitos da Teoria da Informação. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, n. 4, Outubro-Dezembro 1971, p. 109-118.

SENRA, Carlos A. Fragoso. KÖPPEN; SEREBRENICK. Climas da Bacia do Rio São Francisco. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, Julho-Setembro de 1954, p. 370-383.

SEREBRENICK, Salomão. A Comissão do Vale do São Francisco - Objetivos e Realizações. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 47, n. 1-2, abril-junho de 1960, p. 259-278.

_____. Planejamento regional. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, janeiro-março de 1963, p. 95-118.

STERNBERG, Hilgard O 'Reill Y. Aspectos da seca de 1951, no Ceará. Revista Brasileira de Geografia: Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, julho-setembro de 1951, p. 327-369.

UGEDA, Luiz. Direito administrativo geográfico : fundamentos na geografia e na cartografia oficial do Brasil. Brasília : Geodireito, 2017, 424p.